



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2019.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 399/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o inciso I do Art. 2º, o § 1º do Art. 3º, o inciso I do Art. 7º, o Art. 11, o caput e o inciso II do Art. 12 e o Anexo I, todos da Lei Municipal nº 399/2006, que passarão a ter as seguintes redações:

"-----

Art. 2º -

I - assistência a Situação de Emergência.

Art. 3º -

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de Situação de Emergência prescindirá de processo seletivo.

Art. 7º -

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 11 - Os casos omissos nesta Lei, serão regidos de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Paranaíta-MT.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

II - por iniciativa do contratado ou contratante.

ANEXO I

DOS CARGOS, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
01	Operador de Motoniveladora de Base	01	R\$ 3.000,00	40 HRS
02	Operador de Motoniveladora	02	R\$ 2.488,30	40 HRS
03	Operador de Escavadeira Hidráulica	03	R\$ 2.488,30	40 HRS
04	Operador de Rolo Compactador	03	R\$ 2.090,77	40 HRS
05	Operador de Retro Escavadeira	02	R\$ 2.090,77	40 HRS
06	Motorista de Caminhão Basculante	04	R\$ 1.792,07	40 HRS

-----"
Art. 2º - Acrescenta o inciso III ao Art. 7º, o Art. 10-A e o Anexo II, todos na Lei Municipal nº 399/2006, que terão as seguintes redações:

"-----

Art. 7º -

III - nos casos do inciso X do art. 2º, de acordo com o Anexo I .

Art.10 A - O regime de contribuição previdenciário será pelo INSS.



ANEXO II

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR, OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE.

Provimento: TEMPORÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

Instrução: Ensino Fundamental Completo;

Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática como operador de máquina motoniveladora de base (conhecimento na área de terra planagem sub leito sub base e base), operador de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, retro escavadeira e conduzir caminhão basculante, bem como obter Carteira Nacional de Habilitação necessária a conduzir o maquinário, conforme exigida pela Legislação Brasileira de Trânsito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar máquinas motoniveladora de base, operador de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, retro escavadeira e conduzir caminhão basculante em movimento, a fim de realizar reparos e/ou estradas, valas, compactação de solo, limpeza de lotes e outras afins.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, tais como: motoniveladora de base, operador de motoniveladora, escavadeira hidráulica, rolo compactador, retro escavadeira e caminhão basculante. Auxiliar no conserto de máquinas; Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelar pelo seu bom funcionamento; Efetuar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Abrir valetas e cortar taludes; Proceder a escavações, transporte de terra, compactação, aterro; Serviço de remoção de entulhos, lixo, restos de construção; Conservação e lubrificação das máquinas; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Serviços de terraplanagem e aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



-----"

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 399/2006, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos na data de 18 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

.PARANAÍTA/MT, em 06 de março de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT